



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Projeto de Lei nº ⁶⁵³², de 2002
(Do Sr. Inácio Arruda)

Obriga as concessionárias dos serviços de telefonia fixa e móvel a apresentar no extrato da conta telefônica mensal a descrição pormenorizada de todos os serviços prestados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º As concessionárias dos serviços de telefonia fixa e móvel que operam em território nacional ficam obrigadas a apresentar no extrato da conta telefônica mensal a descrição pormenorizada de todos os serviços prestados e das ligações efetuadas.

§1º O detalhamento de que trata o caput englobará a discriminação dos números de telefones constantes, do tempo de duração das ligações locais efetuadas, especificando os pulsos franqueados e os excedentes, assim como as ligações oriundas de telefonia móvel.

§ 2º O não atendimento do que dispõe o caput implicará a desobrigação do débito por parte do consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa



6D3C63D128



A iniciativa deste Projeto de Lei tem por finalidade combater práticas abusivas levadas a efeito pelas concessionárias de telefonia que operam no país.

Os números de reclamações avolumam-se nas unidades do PROCON em todos os estados da Federação. É fato comum encontrarmos as empresas operadoras encabeçando - de forma recorrente - as listas de processos envolvendo cobrança indevida, pulsos excedentes, cobrança abusiva, ligações não efetuadas, etc. Com o agravante de incidir - compulsoriamente - sobre o usuário uma taxa de assinatura pela utilização, ou não, dos serviços dessas empresas; como se os pulsos cobrados não fossem suficientes para ressarcir (com lucro, naturalmente) todos os serviços prestados.

Nesse sentido, é válido registrar as informações levantadas junto a unidade do Departamento de Defesa do Consumidor no Estado do Ceará (DECON/CE). Vejamos:

No ano de 2000, a TELEMAR, ocupou o primeiro lugar em reclamações registradas, atingindo 990 incidências, num total parcial de 7.377 ocorrências. Esse número representa 13,4% desse total parcial;

Em 2001, volta a ocupar o primeiro lugar em reclamações, num total de 949 ocorrências, num total parcial de 6.176 ocorrências. Tal número chegou a representar 18,8% desse total parcial;

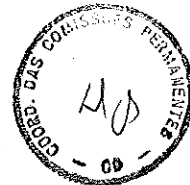
Até o dia 20/03/2002, o DECON registrou 158 reclamações, num total de 910 ocorrências. Com esse número a TELEMAR já ocupa o 2º lugar em



6D3C63D128




CÂMARA DOS DEPUTADOS



processos abertos. É preciso registrar que tais ocorrências se subdividem, ainda, em “pulsos excedentes” (13%) e “contas abusivas, cobrança indevida e ligações não efetivadas” (39%), entre outros.

São casos flagrantes de violação do Código de Defesa do Consumidor, cuja reincidência mostra de maneira evidente o total desrespeito a um texto legal que tais empresas fingem ignorar. Constata-se, portanto, a necessidade de uma legislação clara e rigorosa que possa assegurar aos usuários condições justas e transparentes de usufruir de um serviço que é por sua essência uma concessão pública e não um instrumento da ganância e do lucro fácil.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002


Deputado Inácio Arruda
PCdoB-CE



6D3C63D128